



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 006/2022

Ao Excelentíssimo Senhor

**Ver. CHARLON DIEGO MÜLLER,**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,  
NESTA CIDADE.

*Solicitamos a substituição do Projeto de Lei nº 006/2022, o qual  
passará a conter a seguinte redação:*

### **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_** **LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.**

Acrescenta o inciso VII ao parágrafo primeiro do artigo 33 da Lei Municipal n.º 5.531, de 18 de março de 2015, que “Dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sobre o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

Art. 1º Acrescenta o inciso VII ao parágrafo primeiro do art. 33 da Lei Municipal n.º 5.531, de 18 de março de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

“Art. 33 (...)

*VII - Auxílio-Alimentação, em conformidade com a legislação específica do Município.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## ***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de acrescentar dispositivo à Lei Municipal n.º 5.531, de 18 de março de 2015, para o fim de prever o Auxílio-Alimentação aos Conselheiros Tutelares, na forma da lei em que se concede tal benefício aos servidores públicos municipais.

A iniciativa busca proporcionar este benefício aos referidos agentes públicos, tendo em vista não só o baixo impacto financeiro, por termos 5 (cinco) Conselheiros Tutelares, mas também para valorizar esses agentes que prestam um serviço essencial e de relevante impacto social para comunidade, na defesa dos direitos e garantias das crianças e adolescentes.

Por fim, quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro, este consta do Projeto de Lei que trata do Auxílio-Alimentação.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 4 de março de 2022.

***Roger Caputi Araujo,***  
*Prefeito Municipal.*